



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 227**  
**17 DE DEZEMBRO DE 2015**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

<p><b>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</b></p>
---

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 045/2015- CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: OF. N° 719/2014/2ªPJM e seus anexos (SIGPOL n° 2014155676).

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29176 MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, Membro da CorCPE.

FATO: Investigar os fatos ocorridos no dia 07 DEZ 2014, por volta das 14h, na UNIMED BR, ocasião em que o CB PM RG 16580 CARMEM LÚCIA LIMA DA SILVA, do 6º BPM, teria agredido fisicamente a Médica a Soraya Berbary da Silva, durante seu plantão naquele Centro, bem como teria agido de forma não regulamentar e indisciplinada contra o CEL QOSBM ROBERTO ANTONIO FIGUEIRA DE MAGALHÃES, mesmo após a devida identificação do Oficial Médico

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 047/2015- CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: BOPM N° 124/2015 e anexo – SIGPOL (2015074463).

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 36288 ROSA DE FÁTIMA RODRIGUES, do 21º BPM;

FATO: Investigar fatos ocorridos no dia 21 FEV 2015, por volta das 20h30min, na

Estrada do Maguary, ocasião em que uma GU PM, composta pelos policiais militares SD PM RG 38925 Jefferson dos Reis e Silva, do 29º BPM, SD PM RG 38839 Allanderson Leal Lima, do BPOT, e o Ex-PM Miclei de Lima, por ocasião do atendimento de uma ocorrência de acidente de trânsito, agrediram fisicamente o sobrinho do Sr. RÔMULO CRISTIANO DE SOUSA MODESTO, o qual estava apresentando sintomas de embriaguez, e provocou o acidente, e deixaram de apresentar a motocicleta que o mesmo conduzia por ocasião do sinistro, a qual só foi localizada, pelo denunciante, após três dias, em poder do Sr. Rogério Fonseca de Carvalho, filho da vítima de acidente de trânsito, o qual informou que os policiais militares que atenderam a ocorrência, deixaram o veículo em seu poder, como possível indenização pelos danos sofridos pela vítima por ocasião do acidente.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de dezembro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344  
Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 051/2015- CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ORIGEM: OF. N° 154/2015-DC/CGPC e seus anexos- (SIGPOL n° 2015083333);

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 37975 Merian Ribeiro Formento, do 29º BPM;

FATO: Investigar os fatos narrados no documento em anexo, onde consta que 01 (Uma) GU com 03 (Três) policiais militares, do 21º BPM 23ª AISP, na tarde do dia 19/03/2015, na rua das Nações Unidas n° 149, bairro das Flores-Benevides, teriam invadido o domicílio e forjado o flagrante de tombo n° 32/2015.0000111-4, tudo isso após efetuarem a abordagem de duas adolescentes que trafegavam em uma motocicleta em via pública, e dentro da bolsa de uma delas teria sido encontrada uma balança de precisão, o que levou a GU a adentar no domicílio da tia das adolescentes, identificada como WALDIRENE FAVACHO FERREIRA, vulgo “Val”, ocasião em que, após revistarem o imóvel encontraram atrás de 01 (Um) fogão, 25 Petecas com característica de Pasta Base de Cocaína, bem como no interior do referido imóvel, também foram detidos e apresentados na especializada: THIAGO DANIEL PEREIRA SANTIAGO, SUZI OLIVEIRA GUIMÃES E DARCILENE BARBOSA DOS SANTOS.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 15 de dezembro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344  
Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 058/2015- CorCPRM**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: Ofício n° 2740/2015 -TJE/MM e seus anexos- 01(DVD) Apenso (SIGPOL n° 2015190098) Processo n° 0017611.59.2015.814.0006.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30320 WELLINGTON PATRICK LOBATO CARDOSO, do 6° BPM;

FATO: Investigar denuncia formalizada por Eliane Quinto Pantoja, no dia 17/11/2015 às 10:30hs, durante audiência no Fórum de Marituba-Pá, conforme cópia de DVD Apenso, no qual acusa o SD PM RG 37160 CLAUBER LUIZ SILVA DA PAZ, do 21° BPM, de ter forjado o auto de prisão em flagrante pelo qual a mesma foi presa, como represália pelo fato da denunciante ter consumido, em vez de vender, determinada quantidade de droga que o policial militar havia lhe repassado para a venda.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 09 de Dezembro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344  
Presidente da Cor CPRM

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 039/2015 - CorCPRM**

SINDICANTE: 1° SGT PM RG 23194 WELINTON MARTINS PIRES, do 29° BPM.

ORIGEM: Mem. n° 233/2015-CorGeral e seus anexos (Sigpol: 2015183281).

OBJETO: Investigar fatos ocorridos no dia 02 ABR 2015 e 22 SET 2015, em que os policiais militares do 21° BPM, identificados como SGT Fabrício, João Paulo e Menezes, e outro, não identificado, os quais são acusados de perseguir o filho de Graciete Santos de Jesus, o adolescente M.V.J.B., e seus familiares, efetuando várias abordagens indevidas, se apoderando de pertences pessoais, e agredindo-o fisicamente, bem como, exigindo dinheiro da genitora acima nomeada, para a liberação do menor, por ocasião dessas ocorrências.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n° 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 15 de dezembro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPRM

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 007/2015–CorCPRM, de 13 de março de 2015, publicada em Aditamento ao BG n° 052/2015.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 227 – 17 NOV 2015**

---

Considerando que foi instaurada a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 09/2014–CorCPRM, publicada em Aditamento ao BG nº 207/2014, a qual teve como mesmo objetos os fatos concernentes aos documentos de SIGPOL nº 2014125564 e BOPM nº 677/2014, e BOP nº 00032/2014.002770-3 – UP Benevides;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 007/2015–CorCPRM, de 13 de março de 2015;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de dezembro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE IPM**

REF: Portaria de IPM nº 011/14–CorCPRM, de 30 de julho de 2014 (SIGPOL nº 2014040918).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar acima referida, para investigar os fatos constantes no BOP nº 00007/2014.002809-2;

Considerando o previsto no Art. 2º, § 3º, II, do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6833/2006), relacionado aos inalcançáveis administrativamente:

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, a portaria e todos os demais atos a ela inerentes, tendo em vista o supramencionado Art. 2º, §3º, II, do Código de Ética e Disciplina da PMPA;

Art. 2º - Arquivar os documentos que deram origem a instauração, disponibilizando-os para cadastro, controle e demais providências administrativas. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pá, 18 de novembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

## **ADITAMENTO AO BG Nº 227 – 17 NOV 2015**

---

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 023/2015–CorCPRM, de 14 de maio de 2015, publicada em Aditamento ao BG nº 097/2015.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 023/2015–CorCPRM, de 14 de maio de 2015, tendo como Encarregado o SUB TEN PM RG 15315 JOÃO VICENTE CÉSAR MOURA, para investigar denuncia formalizada através do BOPM nº 883/2014-CorCPRM (SIGPOL nº2015048719);

Considerando a informação da instauração da SIND de PT nº 013/2015-21º BPM, publicada em Boletim Interno nº 09/2015 de 08 de março de 2015, a qual investigou o evento objeto da Sindicância Disciplinar de PT nº 023/2015-CorCPRM acima referida;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 023/2015–CorCPRM, de 14 de Maio de 2015;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pá, 27 de novembro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPRM

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 058/2010 – Cor CPRM.**

PRESIDENTE: MAJ PM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVEIRA PEREIRA, da DEI.

ACUSADO: CB PM RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA, do 20º BPM.

DEFENSOR: Dr. ALEX ALBÉRIO MACIEL SOARES, OAB/PA 13.833.

ASSUNTO: Solução de PADS.

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 – DISCORDAR da conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir com base no conjunto probante carreado aos autos, que nos fatos apurados restou configurada transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA, do 20º BPM, por haver faltado às escalas de serviço do 25º BPM, nos dias 06, 07, 09 e 11 de abril de 2010, de radio operador e pernoite.

2 – DA DOSIMETRIA: com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de

2006, e na análise dos autos vislumbra-se que as consequências de seu ato resultaram em prejuízos ao serviço policial militar, ficando, portanto, classificada de GRAVE a transgressão da disciplina, conforme estabelece o § 2º, inciso II, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor Ihes são desfavoráveis, já que há vários registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos, em razão de falta de serviço; nas causas que determinaram a transgressão Ihes são desfavoráveis, pois, restou cristalino nos autos a desídia do acusado; Ihes são desfavoráveis ainda a natureza dos fatos e atos que o envolveram, pois, o que se espera de um agente responsável pela aplicação da lei é que cumpra com sua obrigação de montar seu serviço. Por fim, as consequências que dela possam advir Ihes são desfavoráveis, pois, a transgressão pode servir como mal exemplo a seus pares e subordinados; com atenuante do art. 35, inciso I, não constando agravantes e nenhuma causa de justificação da transgressão conforme o art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 – (CEDPM).

3 – DEIXAR DE SANCIONAR o CB PM RG 22924 PAULO JOSÉ LIMA DA COSTA, do 20º BPM, em virtude do mesmo ter sido classificado no 20º BPM/ CPC, conforme Portaria nº 0648/2013 – DP/2 (publicado em BG nº 117 – 27 JUN 13).

4 - SOLICITAR a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a Cor CPRM;

5 - PROVIDENCIE a remessa da 1ª via dos autos à Cor CPC para as providências cabíveis. Providencie a Cor CPRM;

6 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a Cor CPRM;

7 - ARQUIVAR 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a Cor CPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 09 de dezembro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM  
Presidente da Cor CPRM

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 022/12- CorCPRM, de 30 de Julho de 2014.

DOCUMENTO ORIGEM: Denúncia do declarante.

PRESIDENTE: 2º TEN QOAPM RG 23.937 ELVIS JOSÉ DA SILVA, do 6º BPM

ACUSADO: CB PM RG 19.937 RUI VILHENA GONÇALVES, do 6º BPM;

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrado no documento origem e atribuídos ao PM RG 19.937 RUI VILHENA GONÇALVES, do 6º BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo 2º TEM QOAPM RG 23.184. ELVIS JOSÉ DA SILVA, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº

## **ADITAMENTO AO BG N° 227 – 17 NOV 2015**

---

022/14 - CorCPRM, de 30 de Julho de 2014, conforme as fls. 02 e 03 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 19.937 RUI VILHENA GONÇALVES, do 6º BPM, uma vez que, ficou comprovado nos autos através de provas testemunhais, que a denúncia formulada pelo declarante de fato foi redigida pela senhora Vânia Vieira e o declarante assinou sem tomar a devida preocupação de entender o contexto, isso ficando claro no depoimento do senhor Vanderson Renato Souza, o qual, ao ser chamado a depor, negou o teor da denúncia, prejudicando, portanto os trabalhos, e a imputação de responsabilidades;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 022/14-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 1ª e 2ª vias ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 04 de dezembro de 2014.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPRM

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PADS de Portaria N° 025/14 –CorCPRM, de 30SET13

DOC. ORIGEM: face o constante no BOPM nº 1010/2013-Registro de 21 Out 2013.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 17410 EDISIO ALVES DA SILVA, do 6º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 23260 LUCIVAL BRITO, do 6º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao CB PM RG 23260 LUCIVAL BRITO, do 6º BPM.

Considerando a conclusão exarada pelo SUB TEN PM RG 17410 EDISIO ALVES DA SILVA, do 6º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 025/14 –CorCPRM, de 30SET13, conforme as fls. 37 à 39 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 23260 LUCIVAL BRITO, do 6º BPM, haja vista não haver no decurso do processo a existência de provas documentais e testemunhais comprobatórias de abuso de autoridade e violência arbitrária, referentes a denúncia em desfavor do policial militar em epígrafe, tendo ainda nos autos uma Certidão, às fls. 24, onde na presença de testemunhas instrumentárias, o Sr. LUANDERSON DA SILVA DE QUEIROZ, recusou-se a prestar

declaração a respeito dos fatos, bem como informado não ter mais interesse na continuidade do processo, prejudicando o fundamento das denúncias iniciais e posterior confrontação das provas produzidas. Portanto, verifica-se que a autoria e materialidade da infração administrativa não restaram provadas, considerando que todas as testemunhas e as supostas vítimas silenciaram quanto a verdade dos fatos, exigindo-se assim, prova cabal e incontestável, prejudicando a plenitude da ampla defesa, assim, não há nos autos provas de que o policial militar, tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 048/13-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 30 de novembro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES– TEN CEL QOPM 18.344  
PRESIDENTE DA CORCPRM

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PADS de Portaria nº 002/15- CFAP, de 02MAR15

DOCUMENTO ORIGEM: Parte Especial S/Nº/2015 – CFAP, de 25 FEV 2015, SIGPOL nº

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 19810 GEORGE VICTOR DOS SANTOS ANGELIM, do CFAP

ACUSADO: CB PM RG 22993 JOSÉ SILVA CRUZ, do CPRM

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Comandante do CFAP, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado.

Considerando a conclusão exarada pelo presidente no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme as fls. 45 e 49 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, concluindo que nos fatos objeto da apuração não há indícios de crime, porém há transgressão da disciplina policial militar por parte do acusado, CB PM RG 22993 JOSÉ SILVA CRUZ, atualmente pertencente ao CPRM, e à época dos fatos pertencente ao efetivo do CFAP, por ter proferido comentários desairosos e desrespeitosos contra o oficialato da Polícia Militar do Pará, no dia 25FEV15, por volta das 10h00, na sala onde funciona o corpo de alunos do CFAP, na presença de vários policiais militares, presentes naquela sala. Desta forma, o acusado contrariou as previsões dos incisos CXIII e CXVI, do Art. 37, e §§ 1º e 2º c/c os preceitos éticos contidos no art. 18, incisos I, V, VII, XIII, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI e Art. 19 Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833/06) e ainda com os incisos V e XVII do Art. 30 do Estatuto dos Policiais Militares (Lei N° 6.721), transgressão considerada de

natureza “ GRAVE” podendo ser punido com até 30 (trinta) dias de PRISÃO.

2. Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tais condutas se constituem em transgressão disciplinar policial militar de natureza “GRAVE”, de acordo com o que prevê os incisos II, III, do § 2º, do art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se, que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois, não há registros de sanção disciplinar em seus assentamentos, as causas que determinaram a transgressão não lhe é favorável, tendo o acusado , proferido comentários desairosos contra toda uma classe de policiais militares, independente da interpretação que imaginava que fosse dada aos seus comentários, além de não ter sido discreto em suas atitudes e linguagem falada; a natureza dos fatos e atos que a envolveram não lhes são favoráveis, pois a conduta do disciplinado diverge da postura basilar prevista para qualquer policial militar, visto que o acusado, possui mais de 20 (vinte) anos de corporação, e, portanto, tais valores já deveriam estar perpetrados em suas atitudes; as consequências que dela possam advir não lhes são favoráveis, sendo que no caso em epígrafe, se não corrigido pela Administração Policial Militar, poderá servir de exemplo negativo aos demais membros da corporação. Com ATENUANTES do item I do art. 35, e AGRAVANTES, do item V e VI do art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

3. Sancionar o CB PM RG 22993 JOSÉ SILVA CRUZ, do CPRM; pelas condutas acima especificadas, com sanção disciplinar de 11 (onze) dias de “PRISÃO”. Ingressa no comportamento ÓTIMO;

4. Dar ciência desta punição ao acusado, observando o § 2º, do art. 144, do CEDPM, do teor desta decisão, iniciando-se, a partir da data de ciência, a fruição do prazo recursal, atentando, contudo, para que se consigne em seus assentos a referida sanção somente após a fruição do prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. Providencie o CMT do Policial Militar sancionado, a remessa do Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado, à Corregedoria Geral da PMPA/CorCPRM. Solicito as providencias ao Sr. Comandante do CPRM:

5. Solicitar à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Adit. ao Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 002/15 – CFAP. Providencie a CorCPRM;

7. Arquivar 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém/Pa, 10 de dezembro de 2015

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL PM  
PRESIDENTE DA CORCPRM

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: PADS de Portaria n° 018/14- CorCPRM, de 28 Abril de 2015.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de Sindicância Disciplinar de Portaria 001/13-CorCPRM de 31 de Janeiro de 2013.

PRESIDENTE: SUB TEN QOPM RG 12989 ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS, do 6° BPM.

ACUSADO: 1° SGT PM RG 13936 EDSON RAIMUNDO LIMAS DOS SANTOS, do 6° BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrado no documento origem e atribuído ao 1° SGT PM RG 13.936 EDSON RAIMUNDO LIMAS DOS SANTOS do 6° BPM;

Considerando a conclusão exarada pelo SUB TEN QOPM RG 12.989 ALDERSON SANTOS DAS CHAGAS do 6° BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 018/15 - CorCPRM, de 28 de Abril de 2015, conforme as fls. 48 e 49 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há transgressão da Disciplina Policial em virtude da comprovação nos autos que a falta de serviço do 1° SGT PM RG 13.936 EDSON RAIMUNDO LIMAS DOS SANTOS do 6° BPM se deu por conta de uma enfermidade do acusado, devidamente juntada na fls.42, por meio do atestado médico competente e que comunicou á 1° Seção do Batalhão em tempo hábil, bem como informando ao oficial de dia ao Batalhão.

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria n° 018/15-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

5. Remeter a 2ª via dos autos ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 09 de Dezembro de 2015.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM 18.344

Presidente da CorCPRM

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 085/2012 – CorCPRM**

PROCESSO: Sindicância de Portaria n° 085/2012 – CorCPRM, de 19JUL12

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 17014 HERALDO PINHEIRO DE LEÃO, do 6° BPM.

FATO: Apurar a denúncia de que Polícias Militares do 6° BPM, teriam agredido fisicamente o nacional Sr. ANDERSON ANTONIO COSTA DE LIMA.

DOCUMENTO ORIGEM: Relatório de plantão n° 175/2012 de 27 e 28 JUN12 (SIGPOL: 2012014443).

## **ADITAMENTO AO BG N° 227 – 17 NOV 2015**

---

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

Considerando as provas acostadas nos autos, e observando o relatório constante às fls. 17 e 18 e relatório complementar fls. 23 e 24 dos autos;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante concluindo que não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar ou de crime que possam ser imputados aos policiais militares CB PM RG 21466 BERNARDO ALMEIDA DE SOUZA JÚNIOR e SD PM RG 36331 PAULO PALHETA PEREIRA, ambos do 6º BPM, os quais, teriam supostamente agredido fisicamente o nacional Sr. ANDERSON ANTONIO COSTA DE LIMA, em fato ocorrido no dia 27 de Junho de 2012, por volta das 21h00min, por ocasião do atendimento de uma ocorrência policial na Av. Zacarias de Assunção/Ananindeua, tendo ainda conforme às fls. 27 dos autos, uma declaração assinada pela própria Advogada do denunciante, Dra. IEDA CRISTINA ALMEIDA -OAB/PA nº 8861, em que afirma que realizou tentativas de contato com o mesmo, não obtendo êxito, verificando-se não constar no bojo dos autos provas testemunhais e documentais que dê consistência a sua denúncia constante no documento origem.

2. Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via os autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém - PA, 10 de dezembro de 2015

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES - TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

#### **PT DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CD N° 009/2014-CorCPE**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008, por meio da qual o Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA lhe delega poderes referentes ao Processo Administrativo Disciplinar, e com supedâneo nos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando os termos do Ofício nº 010/15 – Nintel CPR IV e o Ofício nº 1774/15 – CorCPR IV.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o MAJ QOPM RG 24954 MARCUS VINICIOS DOS SANTOS SILVA, Presidente do Conselho de Disciplina, pelo TEN CEL QOPM RG 16244 MARCELO

## **ADITAMENTO AO BG Nº 227 – 17 NOV 2015**

---

EVARISTO DO CARMO PEREIRA da CORCPR IV, o CAP QOPM RG 30344 ANDERSON MANGAS DA SILVA da CORCPR IV, Interrogante e Relator, pelo MAJ QOPM RG 20163 FABIO DA LUZ DE PINHO da CORCPR IV, e o CAP QOAPM RG 17122 AILTON DE ARAÚJO LIMA, Escrivão, pelo MAJ QOPM RG 24987 AUGUSTO CESAR DA SILVA TEIXEIRA da CORCPR IV, para exercerem a função de Presidente do Conselho de Disciplina, Interrogante e Relator e Escrivão do referido CD, respectivamente, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de dezembro de 2015

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DE PT Nº 005/2015– CORCPE**

O Presidente da CorCPE, no uso de suas atribuições, e considerando que o 2º SGT PM RG 23.357 EMERSON FLAVIO DE SOUZA, encontra-se frequentando o curso de Aperfeiçoamento de SARGENTOS-CAS PM 2015 desde o dia 16/11/2015, conforme BI-SEMANAL Nº 45 DE 09 a 15 DE NOV DE 2015, OFICIO Nº 158/2015-P2 BPA, OFICIO Nº 1089-P1 BPA e de acordo com o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº1002, de 21.10.1969;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 2º SGT PM RG 23.357 EMERSON FLAVIO DE SOUZA, pelo 3º SGT PM RG 28.602 JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS OLIVEIRA, do BPA, para proceder às investigações policiais militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de dezembro de 2015.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – MAJ QOPM RG 21114  
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPE

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA PT DE PADS Nº 008/2015-CORCPE**

O Presidente da Comissão CorCPE no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 de dezembro de 2008 e face ao Ofício nº 008/15-PADS.

RESOLVE

## **ADITAMENTO AO BG Nº 227 – 17 NOV 2015**

---

Art.1º - Revogar a PT de SUBST PADS Nº 008/2015-CorCPE, de 05 de maio de 2015, em virtude dos fatos já terem sido apurados através da portaria de PADS Nº 021/2014-PADS CORCME;

Art.2º-Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 10 de dezembro de 2015.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – MAJ QOPM RG 21114  
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPE

### **NOTA PARA BG Nº 094/2015-CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte procedimento:

PORTARIA DE PADS Nº 064/2015-CorCPE fica concedido prorrogação de prazo a partir de 07/12/2015 para referido PADS cujo presidente é o 2º SGT PM RG 19.027 JOSÉ CARLOS MONTEIRO NOGUEIRA DA SILVA, conforme solicitação contida no ofício nº 004/15-PADS;

SOBRESTAR os seguintes processos:

PORTARIA DE PADS Nº 070/2015-CorCPE fica sobrestado no período de 07/12/2015 à 06/01/2016 o referido procedimento, cujo Presidente é o CAP QOPM RG 33453 NILDO CESAR MARTINS CARVALHO, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº 002/15-PADS.

Belém-PA, 14 de dezembro de 2015.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – MAJ QOPM RG 21114  
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPE

### **NOTA PARA BG Nº 095/2015-CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

SOBRESTAR os seguintes processos:

PORTARIA DE PADS Nº 054/2015-CorCPE fica sobrestado no período de 12/12/2015 à 03/01/2016 o referido procedimento, cujo Presidente é o SUB TEN PM RG 11.882 JOSÉ LINO CUIMAR RIBEIRO, conforme solicitação contida no OFÍCIO Nº 006/15-PADS.

## **ADITAMENTO AO BG N° 227 – 17 NOV 2015**

---

Belém-PA, 14 de dezembro de 2015.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – MAJ QOPM RG 21114  
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPE

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 005/2012-CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 13 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o art. 144 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria n° 005/2012-PADS/CorCPE, publicado no Aditamento ao Boletim Geral n° 208, de 14 de novembro de 2012;

RESOLVE:

1. CONHECER e não dar provimento ao Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo CB PM RG 21.459 EDSON CARLOS DE MARIA, do BPA, visto que a administração pública compreende, à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA e conforme versa a Decisão Administrativa recorrida, que foram minuciosamente analisados os antecedentes do transgressor, sendo explícita a dosimetria e a punição de 25 dias de prisão proporcional à gravidade da conduta do acusado, pois, conforme ficou comprovado nos autos, o acusado, no dia 11 de abril de 2012, no Quartel do Batalhão de Polícia Ambiental (BPA), portou-se de maneira exaltada, desobedecendo ordem legal do Comandante do BPA ao retirar-se da sala do Comando, fato que ocasionou sua autuação em flagrante delito pelo cometimento de crime previsto no art. 301 do Código Penal Militar, e, nos termos dos incisos V e VI do Código de Ética e Disciplina da PMPA, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Conduta esta passível de severa reprimenda, posto que a disciplina, a obediência e o respeito a superiores hierárquicos são os alicerces da vida castrense; além disso, o Batalhão de Polícia Ambiental figura como uma unidade operacional de polícia ostensiva, subordinada ao seu respectivo comando operacional intermediário, qual seja, o Comando de Policiamento Especializado, cabendo ao BPA o fiel cumprimento de determinações emanadas por seu Comando Intermediário, que determinou que fossem apresentados dois motoristas no Comando do CPE. Assim, as argumentações de fato e de direito já foram superadas.

2. MANTER a punição imposta, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorCPE.

3. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Recurso de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

5. CIENTIFICAR o disciplinado acerca da presente decisão, que também será o

## **ADITAMENTO AO BG Nº 227 – 17 NOV 2015**

---

termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o art. 48, § 5º e art. 145, §§ 1º e 2º do CEDPMPA, remetendo a este Órgão Correccional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado; devendo ser providenciado também o cumprimento da sanção a ele imposta caso não haja interposição do recurso cabível. Providencie o Comandante do BPA.

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de dezembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18360  
PRESIDENTE DA CORCPE

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 054/2015-SINDICÂNCIA-CorCPE**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 054/2015–SINDICÂNCIA/CorCPE, de 15/10/2015.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 22217 CÍCERO GERALDO NERY FARIAS, da BPE.

FATO: investigar os fatos narrados no BOPM nº 513/2015-PERMANÊNCIA, no qual a Sra. LARYSSA SUELLEN GONÇALVES, Eletricista da CELPA, denuncia que após fazer fiscalização rotineira de rede elétrica, na residência da Sra. SYLVIA KELLY CUNHA ALVES, esposa do CB PM RG 28401 ANTONIO CARLOS LEAL ALVES, lotado atualmente no BPE, fez notificação por furto de energia, tendo sido surpreendida com a chegada do referido CB PM, que teria a agredido e a ameaçou na tentativa de coagi-la a rasgar a notificação do ilícito, sob ameaça de ele mesmo rasgar o documento.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao CB PM RG 28401 ANTONIO CARLOS LEAL ALVES, do BPE, posto a inexistência de provas suficientes capazes de configurar ilícito penal ou administrativo por parte do acusado;

2. SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4. ARQUIVAR os autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de dezembro de 2015

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – MAJ QOPM RG 21114  
RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPE

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 056/2015-SINDICÂNCIA-CorCPE**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 056/2015–SINDICÂNCIA/CorCPE, de 21/10/2015.

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 24936 RICARDO BAIA POLARO, da CIPTur.

FATO: investigar os fatos narrados no BOPM nº 733/2015, no qual o denunciante, Sr. PAULO HENRIQUE CARNEIRO CASTRO, relata que policiais militares teriam o abordado, em via pública, de forma constrangedora e de certo modo agressiva, quando o ofendido mexia em um compartimento de sua motocicleta, onde fica um kit de ferramentas, não tendo nada de ilícito sido encontrado, segundo o ofendido, porém, durante a abordagem, foi encontrada em seu poder uma faca que utilizava em seu trabalho de vendedor de coco, motivo pelo qual, ao tentar falar para se defender, foi apresentado a um oficial em uma base da PM, além de ter sido humilhado e agredido fisicamente e verbalmente por PPMM, sendo algemado e conduzido para seccional São Braz, onde foi apresentado por resistência.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída a qualquer policial militar que participou da ocorrência que culminou com a apresentação, na Seccional de São Brás, do Sr. PAULO HENRIQUE CARNEIRO CASTRO, no dia 18 de outubro de 2015, pelo crime de resistência;

2. SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4. ARQUIVAR os autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de dezembro de 2015

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 066/2014-SINDICÂNCIA-CorCPE**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 066/2014–SINDICÂNCIA/CorCPE, de 23/12/2014.

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 11987 ABILIO CLODOALDO WANZELER, do BPA.

FATO: investigar os fatos narrados no CTP do Protocolo nº 24779/2014, em que a nacional ROBERTA NASCIMENTO ALVES VASCONCELOS acusa o 2º SGT PM REF RG

## **ADITAMENTO AO BG Nº 227 – 17 NOV 2015**

---

4191 JOÃO VIEIRA DA SILVA FILHO, da CIP, de, no dia 23 NOV 2014, por volta das 19h30min, no km 0 do Entroncamento, ter danificado o veículo placa JVD 3813, que era conduzido por ela, bem como a ofendeu moralmente com impropérios.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que ficou prejudicada a apuração em virtude do não comparecimento da vítima, Sra. ROBERTA NASCIMENTO ALVES VASCONCELOS, a nenhuma das três oitivas para as quais foi oficiada, além de o acusado, 2º SGT PM REF RG 4191 JOÃO VIEIRA DA SILVA FILHO, ter falecido em 28 de novembro de 2014;

2. SOLICITAR à AJG a publicação desta Decisão em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4. ARQUIVAR os autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de dezembro de 2015

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – MAJ QOPM RG 21114

RESP. PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPE

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 036/2015-CorCPE**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), e que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 20.162 JOSÉ WALDEMAR RODRIGUES NETO, do CPE, com o intuito de investigar os fatos narrados no BPOM nº 360/2014, nos quais dois nacionais, sendo um menor de idade, acusam uma guarnição da CIPOE de ter os agredidos dentro da quadra de esportes da Escola Estadual Eneida de Moraes e os ameaçado de morte no deslocamento para o conselho tutelar;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 25885 PAULO CÂNDIDO LIMA DOS SANTOS e do SD RG 36858 RAFAEL DOS SANTOS LOBATO, em virtude da desistência das vítimas, Srs. RENATO RENNAN BARROS DOS ANJOS e RENATO NICOLAU DE BARROS NETO, em prosseguir com a denúncia, conforme termos de declarações constantes às folhas 81 e 82 dos autos.

2. SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

## **ADITAMENTO AO BG N° 227 – 17 NOV 2015**

---

3. Juntar a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª e 3ª vias no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4. Remeter a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de dezembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18360  
PRESIDENTE DA CORCPE

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 038/2015-CorCPE**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), e que teve como Encarregado a 1º TEN QOPM RG 35.519 VERENA MAGALHÃES DO NASCIMENTO, da CIPTur, com o intuito de investigar as circunstâncias em que se deu o baleamento do nacional HENRIQUE SANTOS DO AMARAL, vulgo “MACARRÃO”, durante troca de tiros com policiais militares, no dia 21 de dezembro de 2010;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Encarregado do Inquérito Policial Militar, uma vez que houve indícios de crime, porém não houve transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída a quaisquer policiais militares que participaram da ocorrência que culminou com o baleamento do nacional HENRIQUE SANTOS DO AMARAL, vulgo “MACARRÃO”, no dia 21 de dezembro de 2010, após este ter participado de roubo dentro de um micro-ônibus da Cooperativa ACAIL, que fazia a linha Icuí-Ananindeua, no bairro do Icuí, posto que o baleamento de HENRIQUE SANTOS DO AMARAL se deu em virtude do estrito cumprimento do dever legal e de ação em legítima defesa por parte dos policiais militares que atenderam tal ocorrência, estando amparados estes, assim, por excludentes de ilicitude, sendo que a vítima foi atingida com um tiro na perna e foi socorrida pelos policiais militares que atenderam a ocorrência apurada, tendo empreendido fuga da Colônia Penal Agrícola de Santa Izabel (CPASI), no dia 11 de maio de 2012, conforme fls. 113 do autos;

2. SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3. Juntar a presente Solução aos autos de IPM e arquivar a 2ª e 3ª vias no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4. Remeter a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de dezembro de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360  
PRESIDENTE DA CORCPE

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 045/2015-CorCPE**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado

(CorCPE), e que teve como Encarregada a MAJ QOPM RG 24969 ANA PAULA NUNES MOURA DE JESUS, do BPGda, com o intuito de investigar as circunstâncias em que se deu o baleamento do 3º SGT PM R/R RG 11.303 PAULO SÉRGIO DE MENEZES DOS SANTOS, ao tentar impedir roubo praticado pelo nacional JORGE LUIZ DA SILVA GOMES e pelos adolescentes RLSG e MVGF, no dia 27 de janeiro de 2015;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Encarregada do Inquérito Policial Militar, uma vez que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída ao 3º SGT PM R/R RG 11.303 PAULO SÉRGIO DE MENEZES DOS SANTOS, posto que este foi alvejado gravemente na cabeça ao tentar impedir um roubo praticado pelo nacional JORGE LUIZ DA SILVA GOMES e pelos adolescentes RLSG e MVGF, no dia 27 de janeiro de 2015;

2. SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3. Juntar a presente Solução aos autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4. Remeter a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE; Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de dezembro de 2015.

MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA – MAJ QOPM RG 21114  
RESP. PELA PRESIDENCIA DA CORCPE

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**HOMOLOGAÇÃO DO IPM de PORTARIA Nº 044/2015/IPM–CorCME, de 09 JUN 2015.**

Das averiguações policiais militares procedidas por intermédio do MAJ QOPM RG 26.328 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, da Corregedoria, por meio da Portaria nº 044/2015-IPM CorCME, de 09 de junho de 2015, que teve como escopo apurar as circunstâncias dos fatos constantes em matéria jornalística veiculada no dia 14 de abril de 2015, envolvendo policiais militares da PMPA.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM esposado às fls. 067/79 e decidir ainda com base no conjunto de provas carreadas aos autos, de que nos fatos apurados residem indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar, a ser imputado ao CB PM RG 27.148 JÂNIO SANTOS GALVÃO LIMA por ter utilizado aparato policial para interesse próprio, em vista a intimidar um grupo de assentados estabelecido na fazenda denominada “Fortuna”, a qual possui sua área territorial nos Estados do Pará e Mato Grosso, sendo sua sede administrativa no Município de Santana do Araguaia no Pará, tentando com isso, forçar que os mesmos saíssem da área acampada, apresentando um suposto mandado judicial, no entanto a causa pleiteada está para a deliberação junto à justiça do Estado do Mato Grosso, bem como pesa contra o referido militar sérias denúncias de

arbitrariedades em desfavor da vítima, o nacional José de Jesus Ferreira.

2- Concordar que houve indício de crime e de transgressão da disciplina policial militar contra o CB PM RG 27.083 ANTONIO ELDER ALMADA ALVES, que em outro momento, no dia 21 de dezembro de 2014, fato constatado através de vídeo apenso aos autos, teria também comparecido no referido assentamento, quando era comandante do Grupo Tático de Santana do Araguaia, sem autorização judicial e sem competência para proceder qualquer ação junto aos “sem terras”, com atitude ameaçadora e com suposta intenção de retirá-los do acampamento.

3 – Encaminhar a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado nos termos do art. 23 do CPPM. Providencie a CorCME;

3 – Instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos referidos militares, pelos fatos narrados nos itens 01 e 02 da presente homologação. Providencie a CorCPR-V;

4 - Solicitar à AJG/PMPA a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação, arquivando cópia da presente homologação, após publicação, nos autos do referido procedimento. Providencie a CorCME;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório, disponibilizando uma cópia dos autos à CorCPR- V, a fim de que sirva de documento de origem ao encarregado do competente Processo Administrativo Disciplinar. Providencie a CorCME/Cartório;

6- Remeter a 3º via dos autos para a Procuradoria da República no Município de Barra do Garças/MT.

Belém - PA, 11 de dezembro de 2015

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 041/15-CorCPR I, DE 10 NOV 15**

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 26921 ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR, da CONJUR;

2. ESCRIVÃ: SUB TEN PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, Auxiliar da CorCPR I;

3. INDICIADOS: A investigar;

4. FATO: Investigar fatos noticiados pela Promotoria de Justiça de Oriximiná, concernentes a possível prática de violência imputada a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 12ª CIPM, ocorrida no dia 08 AGO 15, por volta das 18h, na cidade de Oriximiná/PA, envolvendo o menor das iniciais J.S.S., conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

5. ORIGEM: Ofício n° 239/2015-MP/PJO de 13 OUT 15, Ofício n° 576/2015-DEPOL/ORIXIMINÁ de 13 AGO 15, AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO de 10 AGO

## **ADITAMENTO AO BG N° 227 – 17 NOV 2015**

---

15, Termo de Declarações de 10 AGO 15 e cópia de Certidão de Nascimento e Carteiras de Identidade;

6. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

7. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Belém (PA), 10 de novembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA N° 049/14-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23593 ANTONIO GLEIDSON ISIDORO DA SILVA, da 26ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 049/14-CorCPR I de 30 OUT 14;

Considerando que foi detectado vícios formais insanáveis na presente Portaria.

RESOLVE:

Art.1º- Revogar a Portaria de Sindicância nº 049/14-CorCPR I de 30 OUT 14 e sua respectiva Portaria de Substituição datada de 23 OUT 15, face ao motivo acima descrito;

Art. 2º- Instaurar novamente Portaria de Sindicância para apurar os fatos em tela, tendo como subsídio o BOPM N° 025/2014-CorCPR I de 01 ABR 14, Termo de Compromisso de Comparecimento e Termo de Declaração datado de 14 ABR 14; e

Art.3º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém (PA), 02 de dezembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 007/15-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 18643 JEOVÁ CARVALHO NOGUEIRA, do CPR I, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 006/15-CorCPR I de 31 AGO 15;

Considerando os diversos impedimentos elencados pelo Graduado em tela, impossibilitando o início imediato da presente apuração, conforme Ofício nº 001/2015-PADS de 17 NOV 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 007/15-CorCPR I de 31 AGO 15, no período de 17 NOV 15 a 10 JAN 16, a fim de sanar as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo

## **ADITAMENTO AO BG Nº 227 – 17 NOV 2015**

---

Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém (PA), 02 de dezembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 021/15-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 26443 ISAAC DO NASCIMENTO SILVA, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 021/15-CorCPR I de 15 JUN 15, conforme Substituição de 21 SET 15;

Considerando que o Sindicante e o Militar envolvido na presente apuração estarão em gozo de férias regulamentares, no período de 04 DEZ 15 a 02 JAN 16, conforme Ofício nº 007/SIND de 02 DEZ 15 e anexos.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 021/15-CorCPR I de 15 JUN 15, no período de 02 DEZ 15 a 03 JAN 16, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém (PA), 04 de dezembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 045/15-CorCPR I**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao 1º TEN QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, da 27ª CIPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 036/15-CorCPR I de 28 AGO 15, em virtude da necessidade em realizar diligências indispensáveis à elucidação dos fatos, a contar do dia 27 NOV 15, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Ofício nº 005/IPM de 27 NOV 15).

Santarém (PA), 02 de dezembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 040/14-CorCPR I**

SINDICANTE: 2º TEN QOPM RG 37980 RENATO DA SILVA RODRIGUES;

OBJETO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu um desentendimento entre um CB PM e um SD BM, em virtude do SD em tela, com visíveis sinais de haver ingerido bebida

## **ADITAMENTO AO BG N° 227 – 17 NOV 2015**

---

alcoólica, ter desrespeitado seu legítimo superior hierárquico (1º SGT PM à época dos fatos), culminando em vias de fato entre os envolvidos, fato ocorrido no dia 06 JUL 13, nas dependências da Associação de Cabos e Soldados PMBM, no município de Itaituba/PA;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Mem. nº 049-2ª Seção do 15º BPM de 18 MAR 14, PARTE ESPECIAL S/N-2013 de 06 JUL 13, PARTE S/N de 08 JUL 14, Ofício nº 397/2013-Gab Cmdo. de 12 JUL 13, Parte s/nº-2013 de 09 JUN 13 e Cópia Autêntica Nº 035/2013 de 23 JUL 13;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 040/14-CorCPR I, de 19 SET 14, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados apresentam indícios de crime e de transgressão da ética e disciplina policial militar por parte dos PM's abaixo relacionados, conforme condutas descritas:

a) SUB TEN PM RG 16686 JAIRES MANOEL MENDES MOTA, do 15º BPM, por ter, em tese, no dia 06 JUL 13, por volta de 16h, nas dependências da Associação de Cabos e Soldados, no município de Itaituba/PA, ao presenciar o CB PM RG 22003 LÁSARO RODRIGUES MIRANDA, do 15º BPM, travando luta corporal com o SD BM RG 3033177 EVERSON DIAS REBELO, do 7º GBM, deixado de adotar medidas para sanar o conflito e ainda, desferido um soco na boca do SD BM DIAS, portando-se sem compostura no referido local;

b) CB PM RG 22003 LASARO RODRIGUES MIRANDA, do 15º BPM, por ter, em tese, no dia 06 JUL 13, por volta de 16h, nas dependências da Associação de Cabos e Soldados, no município de Itaituba/PA, travado luta corporal com o SD BM RG 3033177 SSP/PA EVERSON DIAS REBELO, do 7º GBM, portando-se sem compostura no referido local;

2. Há indícios de crime e de transgressão disciplinar por parte do SD BM RG 3033177 SSP/PA EVERSON DIAS REBELO, do 7º GBM, por ter, em tese, no dia 06 JUL 13, por volta de 16h, nas dependências da Associação de Cabos e Soldados, no município de Itaituba/PA, travado luta corporal com o CB PM RG 22003 LASARO RODRIGUES MIRANDA, do 15º BPM, portando-se sem compostura no referido local;

3. Encaminhar cópia dos autos ao 7º GBM-Itaituba/PA, face o descrito no item “2” da presente Decisão Administrativa. Providencie a CorCPR I;

4. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos, encaminhar a 1ª via para JME e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 02 de dezembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 037/15-CorCPR I**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23622 JOÃO CLEMECE VIANA RIBEIRO, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu o atendimento de uma ocorrência de trânsito por uma GUPM do PTRAN, no dia 14 SET 14, por volta das 19h, na Rodovia Everaldo Martins, onde vários veículos se envolveram em acidente automobilístico, ocasião em que a referida Guarnição teria deixado de adotar as providências cabíveis, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 089/2014-CorCPR I de 07 OUT 14, cópia do BOP Nº 00168/2014.007163-2 de 14 SET 14, Ofício nº 617/2014-CorCPR I de 08 OUT 14, Ofício nº 764/2014-PTRAN de 14 OUT 14 e Cópia Autêntica de 09 OUT 14;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 037/15-CorCPR I, de 24 AGO 15, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos aos Policiais Militares investigados, visto que no decorrer das apurações ficou evidenciado que os militares do PTRAN adotaram as medidas legais cabíveis por ocasião do atendimento da ocorrência que originou a presente apuração, conforme se depreende dos documentos juntados aos autos às fls.09/10/35/36/46-50;

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 03 de dezembro de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA - TEN CEL QOPM PM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

**RESENHA DA PORTARIA Nº. 069-2015/SIND – CorCPR II**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19.241 SALATIEL OLIVEIRA PRATES, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 02 de dezembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

**RESENHA DA PORTARIA N° 070-2015/SIND – CorCPR II**

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 26.794 FRANCISCO GOMES PEREIRA, do 4° BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 02 de dezembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

**RESENHA DA PORTARIA N° 071-2015/SIND – CorCPR II**

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, da CorCPR II;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 03 de dezembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

**RESENHA DA PORTARIA N° 072-2015/SIND – CorCPR II**

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 18.329 BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA, da CorCPR II;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 04 de dezembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

**RESENHA DA PORTARIA N° 073-2015/SIND – CorCPR II**

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 28.035 ALEX BATISTA DE SOUSA, do 4° BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO: Policiais Militares do 4° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG N° 227 – 17 NOV 2015**

---

Marabá (PA), 09 de dezembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 026/2013 – CorCPR II.**

Acusado: CB PM RG 28.571 RENATO RODRIGUES DA COSTA, do 4º BPM

Presidente: 3º SGT PM RG 28.221 LAMEQUE DE MATOS FARIAS, do 4º BPM

Defensor: VALENTE & BAGLIOLI DAMMSKI BULHOES, COSTA E CELIDONIO  
ADVOCACIA E ASSESSORIA GERAL.

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria n° 026/13-PADS – CorCPR II, de 28 de agosto de 2013, sob a presidência do 3º SGT PM RG 28.221 LAMEQUE DE MATOS FARIAS, do 4º BPM, para apurar fatos narrados na citada Portaria.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Presidente do PADS, e concluir que, restou provado que houve transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 28.571 RENATO RODRIGUES DA COSTA, do 4º BPM, por ter no dia 15 de agosto de 2013, utilizado a rede social FACEBOOK, na internet, para emitir crítica pessoal contra a POLÍCIA MILITAR e o SISTEMA PENAL, de forma ofensiva, desrespeitosa e desabonadora, afirmando que ambos se eximem da responsabilidade de transportar a guarnição PM de serviço do quartel do 4º BPM ao Centro de Recuperação Mariano Antunes (CRAMA), utilizando-se das seguintes textuais: “... nós somos deixados à míngua e dependemos de carona pra voltar para casas. ISSO PRA MIM É UMA PALHAÇADA”. Ressalto que o entendimento quanto à transgressão disciplinar cometida, nada tem haver, ou faz oposição ao direito de liberdade de expressão e manifestação do pensamento, prescritos na CARTA MAGNA de 88, mas sim, quanto à forma como foi expressa a crítica, em tom ofensivo e com palavras desabonadoras, e ainda mais em um SITE de alcance inimaginável, ferindo os preceitos disciplinares que regem a Corporação PMPA, notadamente o CEDPM, senão vejamos:

CEDPM, art.37 e incisos:

XV - conduzir-se de modo não subserviente, sem ferir os princípios de respeito e decoro;

XXXI - ser discreto em suas atitudes, maneiras e em sua linguagem escrita e falada;

XXXIII - proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XXXIV - observar as normas da boa educação;

XXXV - conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo a que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e do decoro policial militar;

XXXVI - zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos da ética policial militar;

2 – DA DEFESA:

A Defesa do acusado alegou preliminarmente a NULIDADE do PADS, levando em

conta a inobservância de formalidades quando do primeiro recebimento dos autos, onde alegou que estavam fora da ordem cronológica, e faltando a numeração das páginas e rubricas. Entendemos que tal alegação não merece prosperar, haja vista que o que rege os Processos Administrativos, em geral, é o PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, posto que somente quando houver falhas graves e substanciais, que possam cercear a defesa do acusado, ou o contraditório, é que se pode falar em NULIDADE DO PADS, o que neste caso não ocorreu, visto que o acusado e seu defensor foram devidamente notificados da acusação objeto da apuração e puderam acompanhar a produção de provas e manifestar-se a respeito, exercendo plenamente seu direito de defesa.

Aduziu ainda NULIDADE DO PADS baseada no CERCEAMENTO DE DEFESA, alegando a falta da juntada da FICHA DISCIPLINAR DO ACUSADO, o que também não merece prosperar, visto que a falta de tal documento, era uma falha sanável, tanto que a mesma foi juntada posteriormente e devolvido os autos para nova manifestação do DEFENSOR, além de tal fato não constituir, em momento algum, cerceamento de defesa, pois a juntada de tal documento não foi solicitada pela defesa durante a instrução processual, além de não ter ligação direta com a acusação da qual o acusado pode vastamente se defender.

Alegou ainda a necessidade de DESCLASSIFICAÇÃO da TRANSGRESSÃO, baseado no argumento de que a conduta praticada pelo acusado, não se enquadraria na classificação de transgressão GRAVE, conforme previsto no § 2º do Art. 31 do CEDPMPA, pelo que discordamos igualmente, haja vista o teor dos incisos II e IV do citado artigo, que dizem respectivamente, II – sejam atentatórios às Instituições ou ao Estado, IV – atentem contra a moralidade pública, o que no caso em tela ocorreu.

Por fim solicitou a ABSOLVIÇÃO do acusado, face a falta de provas convincentes, o que DISCORDAMOS, pois o próprio acusado em seu termo reconheceu que fez a postagem no facebook, objeto desta apuração, e face ao entendimento de que o acusado não cometeu TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR, visto que somente teria exercido seu direito à LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO, o que DISCORDAMOS também, visto que quando o fez de maneira ofensiva e desrespeitosa, feriu os preceitos éticos do CEDPMPA, sendo portanto passivo de SANÇÃO DISCIPLINAR.

### 3 – DOSIMETRIA:

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio de sua ficha disciplinar que os antecedentes lhes aproveitam, pois o sancionado encontra-se no comportamento ÓTIMO; de acordo com o conjunto probatório carreado aos autos as causas que determinaram a transgressão foi o fato de o acusado ter se excedido, manifestando-se de forma indisciplinada e desabonadora, ao fazer uma crítica à situação vivenciada por ele e seus pares quanto às dificuldades havidas no transporte do 4º BPM para o local de serviço, o presídio CRAMA, usando termos ofensivos. Ainda preliminarmente, vislumbra-se que a natureza da conduta praticada pelo acusado, recomenda decisão desfavorável, posto que, contraria as normas esculpidas no CEDPM. Ainda em sede preliminar, constata-se que as conseqüências que

advêm da conduta do acusado são prejudiciais à disciplina policial militar. Superada a fase que precede ao julgamento das transgressões disciplinares, passamos a levantar a existência de causas de justificação, de circunstâncias atenuantes e agravantes. Procedido ao levantamento das causas que justifiquem a falta do acusado, constatamos a inexistência de causas de justificação. Realizado o levantamento das circunstâncias atenuantes vislumbramos a incidência dos incisos I, II e IV do art. 35. Realizado ao levantamento das circunstâncias agravantes vislumbramos a incidência do inciso II do art. 36.

4 – DISPOSITIVO: Destarte, com sua conduta, o CB PM RG 28.571 RENATO RODRIGUES DA COSTA, do 4º BPM, infringiu, com sua conduta, os incisos V, VII, IX, XV, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI do Art. 18, infringindo ainda, os incisos XXIV e CXXIV, do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Considerando que o sancionado agiu movido pelo sentimento de indignação, e ainda, por estar no comportamento ÓTIMO, possuindo bons antecedentes e relevantes serviços prestados, desclassifico a natureza da transgressão da disciplina de “GRAVE” para “MÉDIA”. Assim, decido puni-lo com o mínimo previsto para este tipo de transgressão, sancionando-o com 11 (ONZE) DIAS DE DETENÇÃO, pelos fatos narrados no item 1, desta Decisão Administrativa, INGRESSA NO COMPORTAMENTO BOM.

5 – A presente punição disciplinar deverá ser cumprida nas instalações do 4º BPM, bem como, seja dado ciência ao policial militar, nos termos do Art. 146 e do §2º do Art. 144 do CEDPMPA. Solicito ao Cmt do 4º BPM;

6 – A publicação desta punição disciplinar em Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os §§ 2º, 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM, devendo ser informado a essa Comissão o cumprimento desta sanção administrativa. Solicito ao Cmt do 4º BPM;

7 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

8 – Instaurar PADS para apurar o lapso temporal do Encarregado para efetuar a entrega dos autos conclusos deste PADS.

9 - Arquivar as duas vias dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-PA, 09 de dezembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – MAJ QOPM  
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORT. N° 002/15/PADS-CorCPR II.**

Acusado: SD PM RG 35.434 GÊNESES LOPES DA COSTA, do 4º BPM;

Presidente: 3º SGT PM RG 20547 RAIMUNDO NONATO CESÁRIO DOS SANTOS, do 4º BPM.

Defensor: RANYELLE DA SILVA SEPTIMIO – OAB/PA 16283

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR II, através da portaria nº 002/15-PADS – CorCPR II, de 27 de Janeiro de 2015, sob a presidência do 3º SGT PM RG 20.547 RAIMUNDO NONATO CESÁRIO DOS SANTOS, do 4º BPM, a fim de apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao SD PM RG 35.434 GÊNESES LOPES DA COSTA, do 4º BPM, em virtude de estar, em tese, constantemente ameaçando a genitora de sua ex-esposa, Sra. MARIA RIBEIRO DA SILVA e seus familiares, sendo que no termo da referida senhora, prestado junto Ministério Público de Marabá, consta que no dia 29 NOV 2014, o referido SD PM, teria tido um desentendimento com sua ex-esposa Sra. Maria Eunice Ribeiro da Silva, fato este que culminou com a prisão em flagrante da mesma e como consequência o filho do casal J.R.C, de 02 anos de idade, deixou de fazer consulta médica, agendada com especialista na Capital do Estado. Aliado ao fato, de outras ocorrências já haverem sido registradas neste Órgão Correccional, pela Sra. Maria Eunice (BOPM nº 007/14) e Sra. Eliene Ribeiro da Silva (BOPM nº 010/14), as quais acusam o SD PM LOPES, de haver em tese, no dia 28JAN14, ameaçado a Sra. Maria Eunice e no dia 13FEV14, invadido a residência e agredido verbalmente o Sr. Antônio Lopes Silva com as textuais “O Senhor é ladrão, velho sem vergonha, safado...”.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR COM O PRESIDENTE DO PADS e concluir que:

Não Houve Indícios de Crime de qualquer natureza e nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticados pelo SD PM RG 35.434 GÊNESES LOPES DA COSTA, do 4º BPM, haja vista os depoimentos das testemunhas, SD COSTA FILHO e 2º SGT PM SILVANITO, confirmarem serem inverídicas as acusações de que o mesmo teria ofendido seu ex-sogro, o SR. ANTONIO LOPES DA SILVA, verbalmente, aliado à desistência da vítima SRª ELIENE RIBEIRO DA SILVA, que disse não ter interesse em prestar mais nenhuma declaração no transcorrer deste PADS. Ademais, o acusado SD PM LOPES, apesar de todo o transtorno causado pelas acusações de sua ex-esposa, MARIA EUNICE RIBEIRO DA SILVA, a mesma segundo relatos da testemunha HELOISA GOMES DA CRUZ, ainda teria tentado contra a vida do acusado com uma faca, fato este registrado no BOPM 00184/2014.009534-0, fls 43, deste PADS, o que reforça a hipótese de que as denúncias feitas, teriam sido fruto do sentimento de vingança e rancor por parte da ex-esposa do acusado. Pelo que além do exposto, e considerando o princípio fundamental do IN DUBIO PRO REO, decido pela inocência do acusado.

2 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

3 – Dar ciência da presente decisão ao acusado do PADS. Providencie o Cmt do 4º BPM;

4 – Instaurar PADS para apurar o lapso temporal na entrega dos autos pelo Encarregado. Providencie a CorCPR II.

5 – Remeter cópia dos relatórios e da Decisão Administrativa deste PADS, à 9ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Marabá. Providencie a CorCPR II.

## **ADITAMENTO AO BG N° 227 – 17 NOV 2015**

---

4 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos autos do PADS no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Marabá-Pa, 04 de dezembro de 2015

BENEDITO TOBIAS SABBA CORREA – TEN CEL QOPM  
RG 18329 – Presidente da CorCPR II

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 058/2015 – SIND / CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria n° 058/2015 - SIND / CorCPR II, de 11 de setembro de 2015, tendo como Encarregado a SUB TEN PM RG 24.256 ÁUREA DO SOCORRO SOUSA PAULA CHAVES, do 23º BPM, para apurar os fatos constantes no Ofício n°. 162/2015 – 1ª PJP – MP e seu anexo (Termos de Declaração da Srª MARIA ANDREIA SILVA LIMA e JOSE NUNES DA SILVA), juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVE:

1 – Concorde com o Encarregado da Sindicância, e conclua que da apuração realizada não restou provado INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR que possam ser atribuídos a Policiais Militares do 23º BPM, pela falta de provas testemunhais que pudessem apontar, indicar, com o mínimo de certeza a participação de qualquer policial militar do 23º BPM, notadamente dos policiais 3º SGT PM RG 24287 ROBERTO CARLOS P. DOS SANTOS, SD PM RG 37422 RICARDO GAMA DO NASCIMENTO E SD PM RG 37366 IVANILSON SOUSA OLIVEIRA, no desaparecimento e morte do nacional, ANDRE RIBEIRO DA SILVA, na data de 19 MAI 2015, por volta das 13h20min.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 04 de dezembro de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

Ref.: SIND DISC. n°. 027/15–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que

## **ADITAMENTO AO BG Nº 227 – 17 NOV 2015**

---

Ihe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Mem 068/14-P2- 12º BPM, de 26 de Agosto de 2014, em anexo;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 027/15-CorCPR III, tendo sido nomeado o TEN CEL QOPM RG 18332 ANDRE GUSTAVO FIGUEIREDP GONÇALVES, do 12º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento em virtude de estar no gozo de férias regulamentares no período de 15 de Dezembro de 2015 à 25 de Dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 027/15 – CorCPR III, a contar do dia 15 de Dezembro de 2015 a 27 de Dezembro de 2015, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 28 de Dezembro de 2015;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 15 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 046 / 15 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, através da Portaria de IPM n.º 046/15 CorCPR III, de 21 de agosto de 2015, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 23127 MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA REBELO, do 12º BPM; A fim Apurar a materialidade dos fatos narrados na Parte firmada pelo CAP QOAPM SAMPAIO, do 12º BPM, de que, após determinação de seu Comandante, deslocou-se até o 32º PEL de Colares, no dia 11 de julho de 2015, a fim de averiguar uma situação envolvendo o CB PM ALAN e CB PM IVALDO, em que o primeiro teria afrontado o segundo, acusando-o de ter incitado o senhor Wellis Silva Moraes, a denunciá-lo, após o CB ALAN, ter ido ao Bar do senhor Wellis, onde teria agredido fisicamente um cidadão de nome Maico Ferreira da Silva;

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que nos fatos apurados:

Não Há indícios de Crime nem Transgressão da Disciplina ser atribuída ao seguinte Policial Militar: CB PM RG 23470 ALAN DA SILVA PEREIRA do 12º BPM, em função de não estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva descrita na denúncia, visto que pela análise dos depoimentos juntados à presente instrução provisória observa-se que a desavença entre o ofendido: CB PM RG 21584 IVALDO DE VILHENA SOUZA, e CB PM RG 23470 ALAN DA SILVA PEREIRA, não

passou de mal entendido entre os militares, visto que pela análise das provas juntadas não observa-se desvios de condutas de nenhum dos militares retro mencionados(fl's19,20,27,31), tendo inclusive as testemunhas Srª Landia Carvalho da Silva e o Sr. Wellis Silva Moraes, negado que tivessem proferido o comentário de que: “ Os Policiais Militares de Colares Viviam mamando nas tetas dos traficantes de Colares”, nada sendo esclarecido nesse sentido na presente Instrução(Fl's:38,40);Não restando provado, ainda que acusado retro mencionado tenha agredido o adolescente Maicon Marcelo(fl's:39,41);Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 -. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 -. Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal - PA, 14 de dezembro de 2015.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY- TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 048 / 15 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, através da Portaria de IPM n.º 048/15 CorCPR III, de 21 de agosto de 2015, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 21165 MARCELO TADAIESKY RODRIGUES , do CPR III; A fim Apurar a materialidade dos fatos narrados pelo Sr Jeferson Fernando de Oliveira, de que no dia 17 de Maio de 2015, por volta das 18h40, estava em uma festa em um bar na cidade de Inhangapi juntamente com dois amigos, momento em que chegou uma GU da PM, composta pelo SGT PM ALEX, SDs PM FRANKLIN e MENDONÇA. Que a GU desligou o som automotivo e uma pessoa que estava próximo ao denunciante falou que a festa estava bacana pena que os PMs desligaram o som, neste momento o denunciante falou as seguintes palavras “ QUANDO A GENTE PRECISA DELES ELES NÃO STÃO”, sendo ouvido por algum dos PMs mas não fizeram nada. Que após uns 10 minutos já no retorno do denunciante para Castanhal o mesmo foi seguido pela VTR da PM e foi parado próximo da Cerâmica Vermelha e enquanto um SD PM revistava o denunciante o SGT PM ALEX desferiu vários socos na região do peito e logo após seguiram para a Delegacia de Inhangapi e La foi feito um TCO por desacato

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que nos fatos apurados:

Não Há indícios de Crime nem Transgressão da Disciplina a ser atribuída aos seguintes Policiais Militares: 3º SGT PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA, SD PM RG 34801 FRANKLIN JOSÉ COSTA DE MORAES e SD PM RG 37147 CLAUDINEI MENDONÇA DE SOUZA,todos do 5º BPM, em função de não estar suficientemente materializado na

presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva descrita na denúncia, visto que o denunciante Sr Jeferson Fernando de Oliveira incitava os demais presentes para que o som continuasse, no Bar da Maria (Fls: 73, 75, 85, 87) agindo em atitude contrária às recomendações do Ministério Público da Comarca de Inhangapi, que recomendou à Polícia Militar e Polícia Civil que fiscalizasse eventuais abusos no uso de equipamentos sonoros automotivos, recomendando a condução de pessoas que estivessem causando poluição sonora, ou perturbando o sossego noturno dos moradores, até a Delegacia de Inhangapi para providências cabíveis (T.C.O e apreensão de equipamentos sonoros) (fls: 81, 82, 83, 84), observando-se que os militares retro mencionados agiram no interesse do serviço e da Ordem Pública, tendo a ainda a testemunha Sr. Felipe José de Freitas sido normalmente notificada pelo Presidente do IPM nos dias 13,16 e 28 de outubro e 05 de novembro do ano em curso, recebando as notificações, contudo não compareceu à inquirição (fls: 92, 106) Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exm° Sr Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal - PA, 11 de dezembro de 2015.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY- TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 047/15 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 047/15 - CorCPR III, de 22 de julho de 2015, que teve como encarregado o 3º SGT PM RG 27603 JOÃO RODRIGUES CORDEIRO, do 5º BPM; A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo adolescente J. L. P., de que no dia 13 de novembro de 2014, por volta das 19h00min, estava indo para a escola em sua bicicleta, acompanhado por dois amigos, os quais conduziam uma motocicleta tipo BIS de PLACA JUB 9266, de cor azul, quando em uma praça próximo a escola, para não atropelar uma criança que atravessou em frente a motocicleta, o condutor se jogou da moto caindo em cima da criança, momentos depois chegou ao local uma viatura da Polícia Militar, com 03 policiais militares que perguntaram quem havia batido a criança e após identificarem o condutor da moto, teriam colocado o mesmo bruscamente no interior da viatura e ao reclamar com os policiais pedindo para não bater em seu amigo o denunciante teria sido agredido fisicamente com socos nas costas e tapas no rosto.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar uma vez que nos fatos apurados:

a) Há indícios de crime bem como Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado aos seguintes Policiais Militares: 3º SGT PM RG 13838 ALBERTINO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, CB PM RG 28200 AIRTON FRANCELINO DE SOUZA e CB PM RG 24883 ANDERSON ROBERTO DA SILVA BOTELHO, todos do 5º BPM, em função de estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva contida na denúncia, visto que os Sindicados retro mencionados agrediram o denunciante o adolescente: J.L.P e com socos nas costas, e tapa no rosto, como deixa claro a presente instrução(FIs:09,15,17), bem como trabalharam mal, ao maltratar pessoas detidas que estavam, apenas, momentaneamente sob suas custódia(FIs:09,15,17);

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 – Instaurar PADS para apurar os fatos. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 14 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 064/15 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 064/15 - CorCPR III, de 10 de agosto de 2015, que teve como encarregado o 3º SGT PM RG 27525 MARCOS ANTÔNIO MELO ALMEIDA, do 5º BPM; A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor José David Paiva de Souza, de que no dia 21 de janeiro de 2015, por volta das 14h00min, estava trabalhando em um sítio na Agrovila Cupiúba, quando recebeu uma ligação de sua esposa informando que policiais militares, com a permissão dela, haviam entrado em sua residência, situada na Travessaçl Raimunda Marta Ribeiro, nº 220, Q 11, lote 09, bairro Bom Jesus, Castanhal-PA, alegando haver uma denúncia de que ali seria um desmanche de motos roubadas, revistaram a casa, porém nada foi encontrado, ressalta o denunciante que é a terceira vez que militares vão até sua residência com a mesma alegação e que acha que quem faz as denúncias é seu vizinho Ceará.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

a) Não Há indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado aos seguintes Policiais Militares: 3º SGT PM RG 18445 DENILSON DE AZEVEDO UPTOM, 3º SGT PMRG 17162 EDMILSON GARÇA DE ATAÍDE e CB PM RG 124599 JOSE

AROLDO BARBOSA GARCIA, todos do 5º BPM. em função de não estar materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva contida na denúncia, visto que a esposa do denunciante Srª Cleide Lopes de Souza franqueou em sua residência(fl:s:04) a entrada dos Sindicados retro-mencionados,Tendo ainda os Sindicados atendido 03 ou 04 vezes a mesma ocorrência em dias diferentes, repassadas pelo NIOP/Castanhal, que dava conta da existência de um desmanche de motocicletas funcionando na casa do denunciante(fl:s:18,20,22).Que o denunciante Sr. José David Paiva de Souza presumiu que quem fazia as falsas denúncias ao NIOP fosse seu vizinho de alcunha Ceará, pois este ficava fazendo piadinhas à esposa do denunciante dizendo:”Como é que teu marido vai pagar duas motos e a gente que faz de tudo não consegue comprar” Que o denunciante acredita ser inveja de seu vizinho, pois comprou uma moto com a indenização da C.T.C e a outra foi contemplado no consórcio(fl:s:04);Tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJ G providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 15 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 070/15 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 070/15 - CorCPR III, de 11 de agosto de 2015, que teve como encarregado o 3º SGT PM RG 33330 ALEX DOS SANTOS COSTA, do 5º BPM, A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr Thiago Aleixo de Queiroz, de que no dia 03 de Agosto de 2015, por volta das 11h30, encontrava-se em sua loja SILK MÍDIA, localizada na Rodovia Transcastanhal, quando chegaram 02(dois) PMs na VTR 0570, identificados como J.CUNHA e ADRIANO, acompanhados do Sr Reginaldo Novaes, mandando que o denunciante entregasse o veículo tipo Gol 1.6 de placa OBU 9165 de cor Preta o qual encontrava-se em seu poder e o veículo citado o denunciante comprou do Sr Fredson. Que o denunciante se negou a entregar o veículo o qual falou que só entregaria a pessoa de quem comprou, neste momento o PM ADRIANO, partiu para cima do denunciante rasgando sua camisa, desferindo um soco que o atingiu no pescoço, boca e ombro.”

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados:

a) Há indícios de crime bem como Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado aos seguintes Policiais Militares:, CB PM RG 22388 CHARLES JÚNIOR DA CUNHA

MONTEIRO e SD PM RG 33119 ADRIANO NONATO CHAVES, todos do 5º BPM, em função de estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa e transgressiva contida na denúncia, visto que os Sindicados retro mencionados estando fardados, agrediram o denunciante Sr Thiago Aleixo de Queiroz em seu estabelecimento comercial (Transcastanhal, 2065-Nova Olinda), quando tentavam tomar-lhe um carro:Vw Gol placas OBU:9165, para entregar a outra pessoa, nisto agrediram o denunciante rasgando-lhe a camisa e aplicando-lhe socos no pescoço, ombro e boca, na presença de seus funcionários e sua esposa Srª Fernanda Suely Picanço, tendo ainda através do Sr. Reginaldo pressionado o denunciante para que desistisse de litigar contra os mesmos(Fls:39,40,41,43,44,57) Causando imenso prejuízo à imagem da Polícia Militar, na circunvizinhança do denunciante(Bairro nova Olinda);

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 – Instaurar PADS para apurar os fatos. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 15 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 076/15 – CorCPR III**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 076/15 - CorCPR III, de 12 de agosto de 2015, que teve como encarregado o CAP QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, da 9ª CIPM; A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela Srª Antônia Cleude de Souza, a fim de declarar que no dia 03 de março de 2015, por volta das 16h00, ao chegar na delegacia de Irituia e passar a conversar com a Srª Raimunda, se aproximou o SGT PM BORCEM, perguntando para a denunciante o que ela estava conversando e a mesma respondeu que era sobre a prisão dos adolescente em São Miguel do Guamá, que não concordava com a situação, nesse momento o referido sargento a agrediu com palavras de baixo calão e que falou para a denunciante se retirar se não iria mandar o delegado lhe prender.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar uma vez que nos fatos apurados:

a) Não Há indícios de crime a ser imputado ao seguinte Policial Militar: 1º SGT PM RG 111872 JOSÉ RAIMUNDO BOREM DA SILVA da 9ª CIPM, em função de não estar

suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta delituosa contida na denúncia, visto que o Sindicato retro mencionado não agrediu fisicamente a denunciante Sr<sup>a</sup> Antônia Cleudi de Souza, sendo que o atrito que tiveram na Depol de Irituia não configura delito e sim meros dissabores entre as partes (Fls:10,12,13);

b) Há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado ao seguinte Policial Militar: 1º SGT PM RG 111872 JOSÉ RAIMUNDO BORCÉM DA SILVA da 9ª CIPM, em função de estar suficientemente materializado na presente instrução provisória a conduta transgressiva contida na denúncia, visto que o Sindicato retro mencionado ao proferir à denunciante: Sr<sup>a</sup> Antônia Cleudi de Souza:”o que não é justo é colocar menor para Roubar, e socar dinheiro no teu cú”; portou-se sem compostura em lugar Público (Delegacia de Irituia) (Fls:10,12,13);

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 – Instaurar PADS para apurar os fatos. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 14 de dezembro de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CorCPR III

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 004/15 – CORCPR IV, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 28974 LUCIANO DA COSTA RIPARDO do 13º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 36167 JOSÉ DAINIEL DE SOUZA MORAES, do CPR IV.

OBJETO: A fim de apurar a conduta do Policial Militar do CB PM RG 36167 JOSÉ DAINIEL DE SOUZA MORAES do CPR-IV o qual em tese teria sem motivo justificado efetuado um disparo de arma de fogo no interior da casa de show piscina da viola colocando em risco a integridade física das pessoas ali presentes e ao ser abordado momentos depois pelo MAJ MARCOS e pelo rondante faltou com a verdade dizendo não saber quem teria efetuado os disparos e evadindo-se do local.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: face a cópia autêntica nº 602/14 do livro do rondante do 13º BPM.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA –TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPR IV

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 020/15 – CORCPRIV.**

ACUSADO: SD PM RG 36165 ELIACHAR GHISOLFI FRANCISCHETO, do 13º BPM

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 12637 ADENOR MODESTO RAIOL, do 13º BPM

DEFENSORE(S): Dra. AMAYANNE NARA DE SOUZA LIMA– OAB-PA 19.397

VÍTIMA: TAINÁ SILVA DA CUNHA

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, e da lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 através do PADS de Portaria nº 020/15-Cor CPR IV, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídas em tese ao acusado, a época SD PM RG 36165 ELIACHAR GHISOLFI FRANCISCHETO, do 13º BPM, o qual, supostamente Ofendeu moralmente a denunciante, com textuais ofensivas postadas em uma rede social, WHATSAPP, chamando-a de “VAGABUNDA, BARRAQUEIRA E TRAVESTI”, caracterizando Transgressão Disciplinar, c/c Crime de Injúria com aumento de pena previsto no Art. 141, III do Código Penal. Tal fato, ocorrido supostamente em 12 de Julho 2015, teria como motivação uma discussão ocorrida dois dias antes entre a vítima e a cunhada do acusado no interior de uma igreja evangélica, que culminou com a apresentação das envolvidas (vítima e cunhada do acusado) na Delegacia de Tucuruí.

**1- RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do presente PADS de que houve cometimento de Crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar, cometidos pelo acusado, SD PM RG 36165 ELIACHAR GHISOLFI FRANCISCHETO, do 13º BPM, por haver utilizado da rede social WHATSAPP para injuriar a vítima TAINÁ SILVA DA CUNHA, ofendendo-lhe a dignidade com pejorativos como “Piranha, Vagabunda ,barraqueira rodada”, conforme transcrição das postagens fornecidas pela própria vítima, através de seu aparelho celular.

**DA DEFESA**

A Defesa do acusado requereu a absolvição do mesmo nos seguintes termos: Que são improcedentes todas as acusações face a inexistência de provas, da culpabilidade do acusado, bem como estar provado, ao contrário, que este e que uma punição a ser aplicada deve estar totalmente fundamentada nas provas materiais e testemunhais trazidas ao processo. Que restou cristalino que os atos praticados pelo acusado não tipificam Transgressões Disciplinares, pelo que deve o mesmo ser Absolvido e o PADS Arquivado.

**DO MÉRITO**

Para se prolatar justa decisão administrativa, deve-se analisar o conjunto probatório sob o aspecto jurídico- doutrinário.

As chamadas “redes sociais” também transformaram o relacionamento entre as pessoas. Em pouco tempo - nesta sociedade da informação instantânea e das demandas imediatas - cabe ao direito também a árdua tarefa de acompanhar e proteger a sociedade daqueles que a utilizam para causar prejuízo à terceiros, praticar atos de cunho injurioso,

difamatório ou calunioso, ou mesmo contra aqueles que promovem a sistemática violação de direitos básicos previstos no Art. 5. da Constituição Federal.

A previsão, incluída no inciso V do Artigo acima aludido, garante “o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”, sendo que o inciso X, da mesma CF/1988, prevê que são invioláveis “a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”.

As postagens com conteúdo injurioso, difamatório, calunioso ou inverídico e que causam grave lesão a direito de terceiros, sem nenhuma preocupação com a responsabilidade e sem dar nenhuma importância em averiguar em saber se qual a fonte e se ela é confiável – conduz ao direito à justa indenização, bem como cometimento de crime contra a honra, no caso em concreto, crime de injúria previsto no Art. 140 do Código Penal.

Não há dúvida que em caso de violação de direitos e lesões aos prejudicados, através de atos praticados nas “redes sociais”, o causador do dano ou seus responsáveis legais poderão ser chamados a reparar o dano moral e material causado, o que, em alguns casos, pode corresponder até mesmo ao custeio de tratamento psicológico ao ofendido, tamanha é a possibilidade de lesão causada.

Não há, em princípio, inconstitucionalidade e tampouco ilegalidade na manutenção de página na rede mundial de computadores para reclamar ou informar, mesmo que negativamente, sobre fatos do cotidiano ou sobre produtos disponibilizados no mercado, como no caso em exame. O direito funda-se na garantia constitucional de liberdade de manifestação do pensamento e na liberdade de expressão, asseguradas pela democracia e pelo Estado constitucional plenamente aclamado após 1988. Respeitar a liberdade não é permitir que se faça uso do poderoso meio de comunicação que é a internet para promover a prática de ilícitos e ofensas à honra e dignidade das pessoas. No caso em exame, observa-se que exerceu o réu irregularmente o direito constitucional à manifestação do pensamento, utilizando-o para injuriar outrem. Observa-se que o acusado infringiu os dispositivos constantes na portaria de instauração do presente PADS, constantes dos Artigos 18 e 37 da Lei Ordinária Estadual nº 6. 833/06, configurando-se cometimento de Transgressão Disciplinar de Natureza Grave, nos termos do Art. 31, § 2º, VI do mesmo diploma legal. (Grifo nosso).

2 - DOSIMETRIA: preliminarmente, com base nos Artigos 32, 33, 34 e 36 do CEDPM verificou-se:

Os Antecedentes do transgressor, Não possui, referências elogiosas, nem Punições Disciplinares e encontra-se no comportamento ÓTIMO, possui 07 anos de efetivo serviço, sendo portanto favoráveis seus antecedentes recentes.

As Causas que determinaram a Transgressão: Não São favoráveis ao acusado, pois não atentou para o disposto no Art. 3º, III, VIII da LEI COMPLEMENTAR 053/2006, que trata dos Princípios Fundamentais que devem ser observados por todos os integrantes da PMPA, onde o Policial militar deve respeitar a rigorosa observância e o acatamento integral das leis e o respeito à dignidade humana e à ética profissional, através da correção de atitudes.

A Natureza dos Fatos e Atos que a Envolveram não favorecem ao acusado, pois a conduta do mesmo demonstrou falta de responsabilidade em relação à manifestação de seu pensamento, cometendo crime de injúria, ofendendo a Honra subjetiva da vítima, com violação dos deveres éticos dos Policiais Militares, nos termos dos Artigos 18, III, IV XXIII c/c Art. 23 tudo do CEDPM. As Consequências que dela possam Advir: O comportamento do acusado resultou em atos atentatórios à ética policial, ao respeito à dignidade humana, colocando em evidência negativa a corporação. Obedecendo ao previsto nos Art. 35 e 36 do CEDPM, observa-se a existência do atenuante do item I, do Art. 35 e agravante de item VIII, do Art. 36, tudo do CEDPM.

3 – **DISPOSITIVO:** Destarte, por todo o exposto, Transgressor com sua conduta delitiva, infringiu os itens III, IV e XI, XXIII, XXVIII, XXXIII, XXXIV, XXXV, do Art. 18, assim como os itens XCII, XCIII, e o Paragrafo 1º, do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA, Lei, 6.833/06, caracterizando Transgressão Disciplinar de natureza GRAVE, levando-se em consideração os antecedentes do transgressor e em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade que a administração pública deve observar ao aplicar as sanções disciplinares aos seus administrados, bem como a gravidade dos fatos ora comprovados, para o cálculo do “quantum” de pena a ser aplicado ao acusado. Fica PRESO, por 11(Onze) dias, Ingressa no comportamento BOM, em Consonância com o Art. 31, § 2º, c/c o Art. 50, inciso I, “c)”, bem como Art. 69, II, tudo do CEDPM.

4 – Que seja dada ciência ao Comando do 13º BPM e ao Policial Militar sancionado, verificando-se a correta contagem do prazo recursal. Providencie a Cor CPR IV;

5 - O início do cumprimento da Punição Disciplinar acima, ocorrerá com a publicação em Boletim Geral , que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal - Art. 48, § 4º e 5º do CEDPM, observando- se, em todo caso, o disposto no Art. 146 do mesmo Diploma Legal, com relação à impossibilidade de conhecimento dessa decisão, desde que tal circunstância seja provada.

6 - Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a COR CPR IV;

7- Remeter cópia do presente PADS, devidamente homologado à JME- PA Providencie a Cor CPR IV.

8 – Arquivar a 1ª via do presente PADS com a juntada da presente Decisão Administrativa no cartório da Cor CPR IV

Tucuruí (PA), 19 de novembro 2015.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM  
Presidente da COR CPR IV

**HOMOLOGAÇÃO de SIND de PORTARIA N° 013/15 – Cor CPRIV.**

SINDICADOS: CB PM RG 25592 JOSÉ ILVANDRO FONSECA e SD PM RG 38107 DEISE BENJAMIN COUTO, todos da 6ª CIPM.

ENCARREGADO: CB PM RG 18772 ROZIVALDO RAMOS LIMA, da 6ª CIPM.

## **ADITAMENTO AO BG N° 227 – 17 NOV 2015**

---

VITIMA(S): A Srª TANIA FERREIRA DA SILVA e o SR. PAULO WELLINTON CAVALCANTE.

ASSUNTO: Homologação Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela COR CPR IV, através da Portaria nº 013/15-Cor CPR IV, para apurar a denúncia dos Srª TANIA FERREIRA DA SILVA e o SR. PAULO WELLINTON CAVALCANTE, onde afirma, que os policiais acima mencionados, teriam adentrado em sua residência a procura de drogas, mas sem nenhum mandato judicial e ainda furtado uma certa quantidade de dinheiro.

1 – concordar com conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância, que não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina por parte dos Policiais Militares CB PM RG 25592 JOSÉ ILVANDRO FONSECA e SD PM RG 38107 DEISE BENJAMIN COUTO, todos da 6ª CIPM., pois ficou comprometido a apuração das denúncias, uma vez que as supostas vítimas, não foram encontradas nos endereços, conforme declaração constante nos autos, como também ficando comprovados que tanto o dinheiro como os equipamentos retirados na residência das vítimas pelos acusados, foram entregues na delegacia de Tailândia, conforme B.O de nº 00081/2015.00019-4, constantes nos autos.

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da corporação, Providencie a COR CPR IV;

3 - Remeter a 1ª via da presente peça de apuração, com a competente decisão administrativa à Justiça Militar do Estado. Providencie a COR CPRIV.

4– Arquivar a 2ª via desta instrução provisória no cartório da CorCPR IV. Providencie a COR CPR IV.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí -PA, 13 de Dezembro 2015.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PERREIRA – TEN. CELQOPM

Presidente da Cor CPR IV

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

#### **RESENHA DE PADS Nº 017/15 – PADS–CorCPR V**

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 35471 BRUNO GAMA PEREIRA, do 36º BPM

ACUSADO: SD PM RG 40738 JEFF DOS SANTOS TEIXEIRA, do 36º BPM.

FATO: Indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do militar acima acusado, por ter, em tese, praticado atos capitulados nos artigos 213 e 217-A, ambos do Código Penal Brasileiro, e ainda, por ter se dirigido à residência da menor J.F.M. a fim de amendrontá-la, fato que culminou com sua Prisão Preventiva decretada pela juíza da Comarca de Tucumã-PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

## **ADITAMENTO AO BG N° 227 – 17 NOV 2015**

---

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 20 de novembro de 2015

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189

Presidente da CorCPR V

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 012/15 - CorCPR V**  
SINDICANTE: 3° SGT PM RG 20153 EDMILSON DO NASCIMENTO LIMA, 36°

BPM, 36 ° BPM.

OBJETO: Apurar o atendimento de ocorrência na madrugada do dia 24 de julho de 2015, na cidade de Tucumã/PA, onde, segundo o denunciante, um cidadão foi negligenciado e agredido psicologicamente por três policiais militares pertencentes ao efetivo do Grupo Tático Operacional após estes ser acionados, por volta das 03:30h, para o atendimento de ocorrência de uma briga que estaria acontecendo na Praça de Eventos do Município.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 04 de dezembro de 2015.

LÚCIO CLÓVIS BARBOSA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 21189

Presidente da CorCPR V

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS**

REF.: Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado n° 010/2015 – CorCPR-VI.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 14764 LUIZ ROBERTO CARNEIRO AMORIM, do 19° BPM.

ACUSADO: SD's PM RG 37232 SILAS MEDEIROS SOBRAL e RG 37277 ERIC JUSTINO DOS SANTOS, todos do 19° BPM.

OBJETO: 2ª via do IPM de n° 002/2013-CorCPR VI, com 73 (setenta e três) fls.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas/PA, 07 de dezembro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar n° 019/2015 - CorCPR-VI.

SINDICANTE: 2° SGT PM RG 20744 EDINEI LEAL DA SILVA, do 19° BPM.

## **ADITAMENTO AO BG N° 227 – 17 NOV 2015**

---

OBJETO: Ofício nº 330/2015-MP.AP de 09 SET 15; Ficha de Atendimento nº 048/2015, de 01 de setembro de 2015, os quais seguem anexo à presente Portaria.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas- PA, 25 de novembro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 020/2015 - CorCPR-VI.

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18463 ANTONIO CARLOS SILVA DE BARROS, do 19º BPM

OBJETO: BOPM 008/2015-CorCPR VI, de 13 de março de 2015; Cópia do RG de A. V. L Barbosa, e CNH de Edilson Cruz Barbosa; Cópia de Boletim Médico da 13º Seccional; Laudo de Exame de Corpo de Delito, os quais seguem anexo à presente Portaria

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas- PA, 09 de dezembro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR**

REF.: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 021/2015 - CorCPR-VI.

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 21513 IVALDO PEREIRA DA SILVA, da CorCPR-VI.

OBJETO: Conforme fato descrito no BOPM nº 007/2015 – CorCPR-VI, de 13 de março de 2015.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 10 de dezembro de 2015.

GLAUCO COIMBRA MAIA – MAJ QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS**

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 008/2015 – CorCPR – VI

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 11 da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006. E,

Considerando que foi instaurada a Portaria de PADS nº 008/2015 – CorCPR-VI de 22 de outubro de 2015, publicada no ADIT ao BG nº 196, de 29 de outubro de 2015, que tem como Presidente o MAJ QOPM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA, da Cor CPR – VI,

## **ADITAMENTO AO BG N° 227 – 17 NOV 2015**

---

Considerando os motivos alegados pelo Presidente, através do Mem., nº 010/2015 – PADS de 01 de dezembro de 2015, onde alega estar aguardando informações para juntada aos autos, bem como deverá entrar em gozo de férias nesse mês de dezembro/15.

RESOLVE:

Art.1º- SOBRESTAR a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 008/2015 – CorCPR-VI, a contar de 01 DEZ 15, até que sejam sanadas as pendências elencadas pelo Presidente do PADS no Mem. nº 010/2015, ocasião em que o mesmo deverá informar o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - ENCAMINHAR a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Cor CPR-VI.

Art. 3º- Esta Portaria entrará na data de sua publicação.

Belém/PA, 02 de dezembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**
- **SEM REGISTRO**
  
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
- **SEM REGISTRO**
  
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**
- **SEM REGISTRO**
  
- **CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**
  
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII**

**RESENHA DE PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA N° 001/2015 – CorCPR XII**

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 18065 JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JÚNIOR, Subcmt do CPR XII;

INTERROGANTE E RELATOR: MAJ QOPM RG 24977 CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO, do CPRXII, como Interrogante e Relator;

ESCRIVÃO: MAJ QOPM RG 24974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES, Subcmt do 9º BPM, como Escrivão;

ACUSADO: CB PM RG 33404 ROMULO ARANHA CARVALHO, do 9º BPM (Breves/PA)

FATO: Apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do CB PM RG 33404 ROMULO ARANHA CARVALHO, do efetivo do 9º BPM (Breves/PA), por ter no dia 15 de julho de 2015, quando de serviço na Guarda do Quartel do 9º BPM, acionou o mecânico civil Sr. Veraldo Gomes dos Santos, que presta serviço para o 9º BPM, para verificar a situação de sua motocicleta particular onde aquele profissional teria afirmado ao CB ROMULO que o problema do veículo seria na bateria, tendo o policial militar em seguida subtraído aquela peça da motocicleta XRE 300, de placa OTV 0991, marca YUSAYTZS, pertencente à carga da Fazenda Estadual que se encontrava no interior da Unidade (9º BPM) e sem autorização de quem de direito, colocou a referida bateria em sua motocicleta particular, não dando ciência do ocorrido aos seus superiores hierárquico, só confessando tal fato após o Termo prestado pelo Sr. Veraldo Gomes, junto ao Comando do 9º BPM o que deu causa a Instauração do PADS de Portaria n° 013/2015-CorCPR XII. Assim sendo, contrariou as previsões dos incisos IV, VII, IX, XI, XVIII, XXVI, XXVII, XXXIII e XXXVI Art. 18, e ainda os incisos XXI, XXVI, XCVII, XCIX, CI, CV, CIX e CX do Art. 37, tudo da Lei Ordinária n° 6.833/06 - (CEDPM) e § 1º do art. 37 e inciso III do art. 114 da Lei Ordinária n° 6833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30624 de 15 FEV 2006, constituindo-se transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza "GRAVE", que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever, podendo o policial militar em epígrafe ser punido até com exclusão das fileiras da PMPA a bem da disciplina;

PRAZO: 30 (trinta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 22 de novembro de 2015.

JOSE VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**RESENHA DA PORTARIA DE IPM 019/2015 – CorCPR XII**

PRESIDENTE: MAJ QOPM CARLOS AUGUSTO FERNANDES PINHEIRO do CPR XII;

ACUSADOS: SD PM RG 40262 RAYSON PACHECO LEÃO e outro a ser identificado, ambos do 9º BPM

OBJETO: Apurar denúncia formulada junto a Corregedoria Geral da PMPA, onde o Sr Roniel da Cunha Pantoja, alega que foi agredido fisicamente por policiais militares do

## **ADITAMENTO AO BG Nº 227 – 17 NOV 2015**

---

efetivo do 9º BPM, tendo reconhecendo como um de seus agressores o policial militar de nome RAYSON LEÃO e outro conhecido por “Cara de Rato”, tal fato ocorreu no dia 02/12/2015, na cidade de Breves;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA Nº 002/2015 – CORCPR XII**

O Corregedor Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 002/2015 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o 3º SGT PM RG 18056 ANTÔNIO BENON RIBEIRO MONTEIRO do 9º BPM como Presidente do referido processo, considerando que o acusado encontra-se em tratamento médico contínuo.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 002/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 21 NOV 15, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 21 DEZ 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de Dezembro de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

### **SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 021/2015 – Cor CPR XII**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 021/2015-CorCPR XII, tendo sido nomeado o 2º SGT PM RG 25723 JORGE AMARAL DE LIMA, do 9ºBPM, como Encarregado do referido procedimento, considerando que o referido graduado está aguardando o pagamento de diárias já solicitadas, afim de custiar despesas de pousada e alimentação.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 021/2015 – CorCPR XII, a contar do dia 24 NOV 15 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 24 DEZ 15.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 227 – 17 NOV 2015**

---

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de dezembro de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA - TEN CEL PM RG 11753

Presidente da CorCPR XII

### **NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 007/15 – CorCPR XII**

#### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

REF: Portaria nº 010/15/IPM – CorCPR XII.

O MAJ QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, do 9º BPM, Encarregado do IPM de portaria nº 010/15 – CorCPR XII, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o 3º SGT PM RG 24399 JOSOEL BRANDÃO DE SOUZA, do 9º BPM, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

Belém/PA, 14 de Dezembro de 2015.

RUY FERNANDO MENEZES CINTRA – TEN CEL QOPM RG 11753

Presidente da CorCPR XII

---

**ASSINA:**

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699

**AJUDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM ORIGINAL:**

RITA DE CÁSSIA MALCHER DA SILVA - CAP QOPM RG 33513

RESP. P/ SECRETARIA DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA